



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 121/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **MEGA BUSSINESS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE** doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MEGA BUSSINESS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Farias, Edifício Plena Center, Sala 806, Santa Luzia, Vitória/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 47.958.412/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sra. Eliene Vilela Galdino, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.000.996 SPTC/ES, inscrita no CPF nº 015.353.247-59, residente em Vitória/ES, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, Nº 37/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**{art. 55, I, Lei 8666/93}**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E, 02 (DOIS) VEÍCULOS DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES PARA APAE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO - O(s) veículo(s) deverá(ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referencia (Anexo VI) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2023.**

**PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, mecânicos e elétricos, independente do tempo de uso.**

**PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica dos veículos quando do ato de entrega dos mesmos.**

**PARAGRAFO QUARTO - Os veículos deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2023 e seus anexos.**

**PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.**

**PARÁGAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (duas) primeiras manutenções preventivas obrigatórias (incluindo material e serviços), constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante ou autorizadas, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou tempo de uso do veículo, sem nenhum ônus para o Município de Três Barras do Paraná.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**(art. 55, III, Lei 8666/93)**

**2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 262.980,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	VEÍCULO 0 (ZERO) QUILOMETRO, COR BRANCA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 07 (SETE) PASSAGEIROS, ANO/MODELO	CHEVROLER	R\$ 131.490,00	R\$ 262.980,00

↓





	2023/2024, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CENTRAL MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 07 (SETE) POLEGADAS COM CONEXÃO BLUETOOTH, CONTROLE DE TRAÇÃO E DE ESTABILIDADE, AIR BAG DUPLO, RODAS DE LIGA LEVE DE NO MÍNIMO R16, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 110 CV, COMPUTADOR DE BORDO, FARÓL DE NEBLINA. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA 1620 MM, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 4250 MM, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 2570 MM. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.			
--	---	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrecorríveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 07.01.10.301.0008.1.004.000.4.4.90.52.00 e 06.03.08.242.0005.2.021.000.4.4.90.52.00;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

**(art. 55, IV, Lei 8666/93)**

**4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.2.** O prazo de entrega é de 120 (Cento e vinte) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

**4.3.** A vigência do presente contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1.** A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2023, os encargos a seguir:

- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

f



**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2023, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2023;
- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h)** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i)** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**7.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





CAPITAL DO FÊMELO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) "**prática colusiva**": esboematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**(art. 55, VII, Lei 8666/93)**

**8.1.** A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será





CAPITAL DO FILÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

causados a terceiros.

- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

- a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 034.861.709-70;
- b) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00;
- c) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.501.089-37;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**14.1.2.1.** Para fiscais dos itens relacionados a Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

- a) JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, Professora, CPF nº 059.091.849-46, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) JANAINA APARECIDA VALMORBIDA MOROSINI, Professora, CPF nº 059.091.849-46, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**14.1.2.2.** Para fiscais dos itens relacionados a Secretaria Municipal de Ação Social, serão os seguintes:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.240.609-31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

**14.1.2.3.** Para fiscais dos itens relacionados a Secretaria Municipal de Saúde, serão os seguintes:

- a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

b) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº 036.697.099-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**11.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**11.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)**

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de julho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

ELIENE VILELA  
GALDINO:015353247  
59

Assinado de forma digital por  
ELIENE VILELA  
GALDINO:01535324759  
Dados: 2023.07.10 18:35:01 -03'00'

**MEGA BUSSINESS COMÉRCIO DE  
VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**

ELIENE VILELA GALDINO

Representante Legal

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Miria K. Mercatto

Nome:  
CPF: 076.456.899-45

Nome:  
CPF:



Publicado por:  
Lenilce Vitoriano  
Código Identificador:8A6373FE

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE**  
**AQUISIÇÃO DE BENS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**37/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**AQUISIÇÃO DE BENS Nº 121/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E, 02 (DOIS) VEÍCULOS DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES PARA APAE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e MEGA BUSSINESS COMERCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 37/2023, Menor Preço unitário.

**VALOR:** R\$ 262.980,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de julho de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**AQUISIÇÃO DE BENS Nº 122/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E, 02 (DOIS) VEÍCULOS DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES PARA APAE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 37/2023, Menor Preço unitário.

**VALOR:** R\$ 125.290,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de julho de 2023.

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:4B032FBA

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para ampliação de rede para atender a iluminação pública do município de Três Barras do Paraná.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**CONTRATADA**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

**PREÇO**

R\$ 106.394,50 (Cento e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 07/07/2023.**

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:16DBFA2E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº5424/2023**

**DECRETO Nº5424/2023**

**Data 06.07.2023**

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 57, DA LEI MUNICIPAL 085/94 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial de 30 (trinta) dias, a servidora **Luzia Guarese Abrão**, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, na matrícula nº267-4/1, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016.

**Art. 2º.** Fica igualmente suspenso o adicional de insalubridade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 06 de julho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlice Cristina Mariano  
Código Identificador:8EA55715

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO**  
**ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021:**

**PARTES:** MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 68.703.834.0001-05, e de outro lado a empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA-EPP** CNPJ Nº 14.280.759/0001-80,

**OBJETO:** prorroga a vigência do Contrato, Original por mais 12 (doze) meses passando a vigorar pelo período de 07/07/2023 até 06/07/2024 e – *A contratada renuncia ao reajuste referente ao ano de 2022/2023, mantendo os valores praticados no prazo anterior.*

**VALOR** - Com a alteração promovida o valor do contrato originário passa a ser de R\$ 115.848,00 (Cento e quinze mil oitocentos e quarenta e oito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da referida Prestação dos Serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.002.10.301.0013.2041 – Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde, (273) 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – fonte: 1303.

**DATA:** Tunas do Paraná/PR 04 de julho de 2023.

**ASSINAM O TERMO: MARCO ANTÔNIO BALDÃO** Prefeito Municipal - **EDAIR MOLEIRO** -Representante Legal